

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Ementa. Atualiza a Lei Municipal nº 741/2022, para adequação do Regime próprio de Previdência Social do Município de Juipi, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Emenda:

Art. 1º. Os incisos II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 741/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

II- Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III- Voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.”

Art. 2º. O art. 3º “caput” e seus incisos de I, II, III e IV da Lei Municipal nº 741/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Juipi-PE a partir da publicação da presente Lei Complementar com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

I- aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e

20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II- aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e

24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;



III- aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV- aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 20 (vinte) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Art. 3º. O art. 5º da Lei Municipal nº 741/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Juipi/PE a partir da publicação da presente Lei Complementar e cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição, III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§1º O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio da Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum”.

Art. 4º. O art. 6º da Lei Municipal nº 741/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Juipi/PE, a partir da publicação da presente Lei Complementar, no cargo de professor (a), fará jus à aposentadoria voluntária com idade mínima reduzida em 5 anos, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:



I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§2º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

§3º Será computado ainda, o período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jupi/PE, 08 de março de 2023.

ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PATRIOTA2091142
6431

Antônio Marcos Patriota

Prefeito





ATA

13ª Reunião Ordinária
1º Período Legislativo

Aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com as presenças dos 07 (sete) vereadores: **Lêdson Lins de Oliveira, Antônio Liberato Sobrinho, Rezilda Maria Cavalcante Ferreira, Antônio Pedro da Silva, Luiz Ricardo dos Santos Souza, Dielson Miguel Vieira e Fábio Júnior Teixeira.** Ausente os vereadores: **Paulo César Cordeiro Vilela e Maria Joselma Alves Borges Santos.** O Sr. Presidente cumprimentou a todos, iniciou a Sessão às 11:11h, informando que todas as sessões desta Câmara, estão sendo transmitidas pela Rádio Líder FM/ 87.9 de Jupi, pelo Facebook e Instagram. Inicia-se a leitura da Ata da reunião anterior e o vereador Fábio Júnior, faz uso da palavra e solicita a dispensa da leitura, sendo acatada pela presidência. A Ata foi posta em votação e **aprovada** por unanimidade. Na pauta do dia, todos já tendo conhecimento do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2023**, do Executivo Municipal, que “Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019”. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em votação e **aprovado** por unanimidade em segunda votação. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023**, do Executivo Municipal. “Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019. Com todas as Comissões Permanentes Competentes favoráveis O mesmo foi aprovado

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

87-3779-1178

www.jupi.pe.leg.br

cmvjupi@gmail.com



or unanimidade em segunda votação”. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em votação e **aprovado** por unanimidade em segunda votação. Todos já tendo conhecimento do **Projeto Lei nº. 007/2023**, do Executivo Municipal, “Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências. Com todas as Comissões Permanentes Competentes favoráveis O mesmo foi aprovado por unanimidade em segunda votação”. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em votação e **aprovado** por unanimidade em segunda votação. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrado o **Primeiro Expediente**. Inicia-se o **Segundo Expediente**. Não havendo nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra e mais nada a tratar, o Sr. Presidente faz suas considerações finais e agradecimentos, declara encerrada a Sessão, às 11:28h, marcando a próxima reunião para o dia 03 de maio do ano em curso, na Câmara Municipal de Jupi/PE, às 09hs. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário “Ad hoc”, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 20 de abril de 2023.

Lêdson Lins de Oliveira
PRESIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho
VICE-PRESIDENTE

Rezilda Maria C. Ferreira
SECRETÁRIA

1671



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 08:49h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo aos seguintes **Projetos do Executivo Municipal: - Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº. 001/2023**, que "Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019"; **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023**, que "Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019" e **Projeto Lei nº. 007/2023**, que "Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:36h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 18 de abril de 2023.

Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho
RELATOR

Antônio Pedro da Silva
VOGAL

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

87-3779-1178

www.jupi.pe.leg.br

cmvjupi@gmail.com






COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09:47h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo aos seguintes **Projetos do Executivo Municipal**: - **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº. 001/2023**, que "Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019"; **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023**, que "Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019" e **Projeto Lei nº. 007/2023**, que "Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10:23h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 18 de abril de 2023.


Luiz Ricardo dos Santos Souza
PRESIDENTE


Antônio Pedro da Silva
RELATOR


Paulo César Curdeiro Vilela
VOGAL

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com






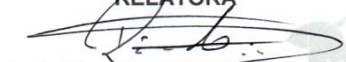
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10:31h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo aos seguintes **Projetos do Executivo Municipal: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2023**, que "Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019" e **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023**, que "Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:11h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 18 de abril de 2023.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Rezilda Maria Cavalcante Ferreira
RELATORA


Luiz Ricardo dos Santos Souza
VOGAL

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



LEI COMPLEMENTAR Nº 767, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Ementa. Atualiza a Lei Municipal nº 741/2022, para adequação do Regime próprio de Previdência Social do Município de Jupi, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Os incisos II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 741/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

II- Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III- Voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.”

Art. 2º. O art. 3º “caput” e seus incisos de I, II, III e IV da Lei Municipal nº 741/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Jupi-PE a partir da publicação da presente Lei Complementar com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

I- aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II- aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cicloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230613084504.pdf>
assinado por: idUser 83

III- aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV- aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 20 (vinte) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Art. 3º. O art. 5º da Lei Municipal nº 741/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Juupi/PE a partir da publicação da presente Lei Complementar e cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição, III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§1º O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio da Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum”.

Art. 4º. O art. 6º da Lei Municipal nº 741/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Juupi/PE, a partir da publicação da presente



Lei Complementar, no cargo de professor (a), fará jus à aposentadoria voluntária com idade mínima reduzida em 5 anos, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§2º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

§3º Será computado ainda, o período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jupi/PE, 20 de abril de 2023.

ANTÔNIO MARCOS
PATRIOTA 0291140
6451

Antônio Marcos Patriota
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme da Silva



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 005/2023

Jupi, em 27 de março de 2023.

Senhores(as) Presidentes,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, para a devida análise e se necessário emissão de **Parecer**, em conformidade com o que preceitua as normas regimentais, cópia dos **Projetos**, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019”;

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2023**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019”.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Lédson Lins de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 23036493-5 - 27/03/2023 10:24:21
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2023
Natureza: ENCAMINHAMENTO
Chave de validação: Z2A2BK

Ilmos(as) Presidentes
Comissões Permanentes da Câmara Municipal
Jupi – PE.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



OFÍCIO GP Nº 052/2023.

Jupi (PE), 24 de março de 2023.

AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI
CASA ZULMIRO GUILHERME

Ilmº. Presidente da Câmara Municipal,
Sr. Paulo Cesar Cordeiro Vilela

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, encaminhar a esse egrégio poder Legislativo o **Projeto de Lei Complementar nº 006/2023** que “Atualiza a Lei Municipal nº 741/2022, para adequação do Regime próprio de Previdência Social do Município de Jupi, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019” e o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2023**, que “Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019” .

Oportunidade em que reafirmamos os nossos propósitos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS
PATRIOTA 92391140
6451

ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 23036488-5 - 24/03/2023 13:10:07
Remetente: Prefeitura Municipal de Jupi-PE
Documento: OFÍCIO Nº: 052/2023
Natureza: ENCAMINHAMENTO
Chave de validação: IPHXUK

José Ailton Avides de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94
24/03/2023



OMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao projeto de Lei complementar nº. 006/2023, do Executivo Municipal, que “Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela APROVAÇÃO do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de abril de 2023.

Fábio Júnior Teixeira (F)
PRESIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho (F)
RELATOR

Antônio Pedro da Silva (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



OMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei complementar nº. 006/2023**, do Executivo Municipal, que “Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de abril de 2023.


Luiz Ricardo dos Santos Souza (F)

PRESIDENTE


Antônio Pedro da Silva (F)

RELATOR


Paulo César Correia Vilela (F)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário





OMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje se reúne para apreciação ao **rojeto de Lei complementar nº. 006/2023**, do Executivo Municipal, que **Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019**".


RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

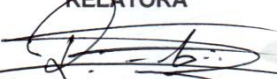
VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de abril de 2023.



Antonio Liberato Sobrinho (F)
PRESIDENTE


Rezilda Maria Cavalcante Ferreira (F)
RELATORA


Luiz Ricardo dos Santos Souza (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

CNPJ: 11.240.967/0001-67

 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com

RELATÓRIO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE

RECEBIMENTO PROJETO	ENCAMINHAMENTO PROJETO PARA COMISSÕES	REUNIÃO COMISSÕES	PARECER COMISSÕES	VOTAÇÃO	RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL
24/03/2023	27/03/2023	18/04/2023	18/04/2023	20/04/2023	Aprovado por Unanimidade



RESUMO DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023

EMENTA: Atualiza a Lei Municipal nº 741/2022, para adequação do Regime próprio de Previdência Social do Município de Jupi, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

REUNIÃO DA VOTAÇÃO: 13ª. Reunião Ordinária do 1º. Período Legislativo

DATA: 20/04/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade

